



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 21010001/25  
Pregão Eletrônico nº 2025042401PERP

Trata-se de solicitação de esclarecimento ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado

### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.1. A lei 14.133/21, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, Art. 164, determina o seguinte:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame; Parágrafo único: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 16/05/2025 às 08 horas, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União, D.O.E, D.O.M e Jornal. A solicitante encaminhou o pedido de esclarecimento dentro do prazo legal, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

### 3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. A empresa solicitou o seguinte esclarecimento:

•





- “SOLICITO ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO PRESENTE NO LOTE VIII ITEM 288. POIS ESTÁ CONSTANDO UMA QUANTIDADE DECIMAL”

#### 4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Esta Pregoeira analisou o pedido de esclarecimento e informa que trata-se de um erro material que não prejudica a continuidade do certame, sendo que os contratos que serão feitos após assinatura da Ata de Registro de Preços, poderão ser feitos sem a quantidade decimal, fazendo no máximo 1080 caixas. Com respeito a pesquisa de preços também não houve erros no cálculo do valor total para o item, em virtude da quantidade decimal, pois o valor total foi calculado com base no valor unitário que englobando o valor decimal, dessa forma não há necessidade de adendo e o processo seguirá conforme data e horário constante no edital.

Jaguaribara-CE, 15 de maio de 2025

*Assinado eletronicamente*

Darilene Queirós de Figueiredo

Pregoeira

